



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO NO **2025100104**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O(A) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E DE OUTRO, A EMPRESA **FELIPE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **48.906.016/0001-94** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA TIMBOTEUA, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: **18.291.263/0001-62**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **TALITA SOUSA DOS REIS**, Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº **950.248.402-91**, residente na Travessa Santo Antonio, s/n, Bairro: Marambaia, Nova Timboteua e do outro lado **FELIPE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, **48.906.016/0001-94**, com sede na AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, BAIRRO NAZARE, BELÉM/PA CEP 66.055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). **CARLOS FELIPE ROCHA LIMA**, residente na Av Augusto Monte Negro, nº 4.120, Bloco A, Bairro Parque Verde, Belém/PA, portador do(a) inscrito na OAB: **26.695**, CPF: **024.298.572-60** têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo no **00301004/25**/em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade no Nº **INEX 04-2025**, Este contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua-PA para atender as suas demandas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito/ou transferência.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$Y = (TX/100)$$

$$350$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 12 122 0002 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 . DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representa-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3- FORMA DE UTILIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo no 00301004/25/

CLAUSULA NONA- EXTINÇÃO

9.1, A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei no 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independentes de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, lato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca NOVA TIMBOTEUA/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §10 da Lei no 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA – PA, 10 de Janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.291.263/0001-62
CONTRATANTE

FELIPE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 48.906.016/0001-94
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____